

Lei Municipal n.º 420/90.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1991/1993.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de São Sebastião da Bela Vista para o Triênio 1991/1993, elaborado nas formas das leis em vigor, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 520.780.000,00 (quinhentos e vinte milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2.º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1991/1993, são assim distribuídos:

<u>Receitas de Capital</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>Total</u>
Superávit do Orçamento Corrente	126.880.000,	135.900.000,	110.000.000,	372.780.000,
Operações de Crédito	20.000.000,	30.000.000,	30.000.000,	80.000.000,
Finanção de Bens	1.000.000,	2.000.000,	3.000.000,	6.000.000,
Transferências de Capital	11.300.000,	20.700.000,	30.000.000,	62.000.000,
Total:	159.180.000,	188.600.000,	173.000.000,	520.780.000,

Art. 3.º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>Despesas de Capital</u>				
Legislativa	4.000.000,	5.000.000,	5.000.000,	14.000.000,
Gabinete do Prefeito	13.000.000,	7.000.000,	10.000.000,	30.000.000,
Serviços de Finanças	3.500.000,	4.500.000,	8.000.000,	16.000.000,
Educação e Cultura	48.780.000,	50.000.000,	50.000.000,	148.780.000,
Serviço de Saúde, San.º e Ass. Social	34.300.000,	41.700.000,	50.000.000,	126.000.000,
Serviços Urbanos e Obras	55.600.000,	80.400.000,	50.000.000,	186.000.000,

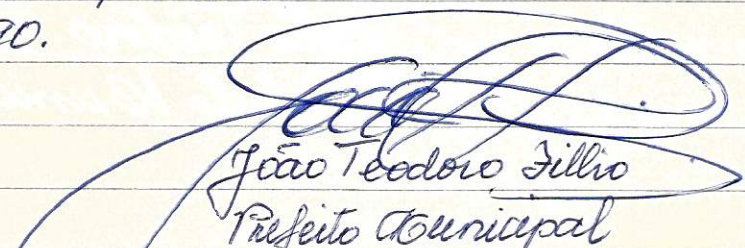
Total : _____ 159.180.000, 188.600.000, 143.000.000, 520.780.000,

Art. 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos, suprimidos e ainda reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1991 a 1993 estimados a preços de 1990, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 08 de novembro de 1990.



João Teodoro Filho
Prefeito Municipal